

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Processo: 1007544

Natureza: Pedido de Rescisão(apensado à Prestação de Contas n.873558)

Recorrentes: Dejair Batista de Aguiar

Aécio Marcos Vieira

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Heliadora

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Tratam os autos de Pedido de Rescisão interposto por Dejair Batista de Aguiar e Aécio Marcos Vieira, diretores do Instituto de Previdência Municipal de Heliadora- IPREMH, no exercício de 2011, em face da decisão proferida no processo de prestação de contas 873558, em que a Segunda Câmara desta Corte, em 29/10/2015, julgou irregulares as contas anuais daquele exercício, com a imputação de multa de R\$3.000,00 aos responsáveis, além da obrigatoriedade da recomposição de R\$5.605,54 aos cofres do instituto.

O presente recurso foi distribuído à minha relatoria em 02/03/2017.

Encaminho os presentes autos a esta Coordenadoria para análise e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 359 da Resolução n. 12/2008 do TCEMG.

Tribunal de Contas, 07 de abril de 2017.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator